

## CONTRATO Nº 03/2019

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **Fabio Alberto Pivetta** para prestação de serviços de operador de máquinas.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Fabio Alberto Pivetta**, inscrito no CPF nº 003.389.780-89, e RG nº 4087226058, residente e domiciliada na Avenida São João, nº 1714, Bairro Centro, São João do Polêsine, RS, CEP 97230-000, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de 1 (um) operador de máquinas, durante o período de férias dos servidores efetivos, para o Município de São João do Polêsine referente ao Processo nº 47/2019, Dispensa por Limite nº 44/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

O contratado iniciará as atividades a partir da data de assinatura do contrato até 10 de abril de 2019 perfazendo um total de até 240 horas trabalhadas.

O contratado deverá realizar as seguintes atribuições: realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplenagem, nivelamentos, abaulamentos; abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque e realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo-compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos, quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas; comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina; executar outras tarefas correlatas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor é de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada, num total de até 240h, totalizando R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, proporcional as horas traba-

lhadas, mediante declaração do serviço prestado pelo Secretário de Obras e Transportes

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 3 (três) meses a contar da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **2.019 – 3.3.90.36**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

**II** - O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

**III** - A gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Transportes, o Sr. José Francisco Tronco e a fiscalização de sua execução ficará a cargo da servidora municipal Daiana Giacomini Missio, Matr. 759-5.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - O CONTRATADO assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada, não sendo pagos serviços não realizados.

**II** - O CONTRATADO deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**III** - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

**I** - Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**IV** - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

**V** - As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

**I** - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**II** - por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo o CONTRATADO, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

**III** - pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista o CONTRATADO direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d) por realização de licitação do objeto contratado.

**IV** - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**I** - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**II** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 29 de Janeiro de 2019.

**Matione Sonego**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Fabio Alberto Pivetta**  
**Contratado**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por  
esta Assessoria jurídica  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_